## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

## **EMENDA MODIFICATIVA**

## Dê-se ao artigo 8º, a seguinte redação:

Art. 8º Os valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória poderão ser utilizados para o pagamento à vista de que trata o **caput** do art. 3º.

## **JUSTIFICATIVA**

Suprimimos do caput do art. 8º a referência do inciso I, harmonizando-se com alteração de sua redação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado OSMAR SERRAGLIO